



## PARECER JURÍDICO

**Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº001/2024.**

**Objeto:** "Contratação de empresa visando a participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Swammy Marques de Lira, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 50º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, no período de 25/04/2024 a 29/04/2024," (cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub.da Câmara, entre outros docs.).

O presente Processo Administrativo Nº 03/20234 (Inexigibilidade Nº 02/2024). tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.n0/23, e outras, c:Jc o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, visa atender à conveniência de interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de São Lourenço da Mata -PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art.74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações, apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs).Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

Saliendo por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais documentos. citados e anexados aos autos). Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fálicas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendendo às formalidades

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios

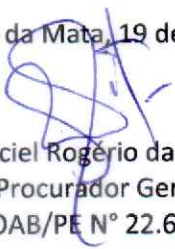
da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf.tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf.tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

São Lourenço da Mata, 19 de Abril de 2024.

  
Maciel Rogério da Silva  
Procurador Geral  
OAB/PE N° 22.688




**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando a necessidade da :  
Aquisição de inscrição para participação no 60º Encontro para Gestores e Servidores  
Públicos a realizar-se de 25 a 29/45/2024, em – Maceió - AL, reconheço a  
**inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei  
nº 14.133/21** e suas alterações em vigor.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.  
Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Lei nº 14.133/21, art. 72.

São Lourenço da Mata, 19 de abril de 2024.



**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

**Local:** São Lourenço da Mata/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA MATA

**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA MATA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11480878000198-1-000003/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Contratação de empresa visando à participação dos Vereadores no 50º Congresso para gestores e servidores públicos. Do dia 25 a 29 de Abril de 2024 em João Pessoa-PB.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 12.800,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 12.800,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa visando à participação dos Vereadores no 50º Congresso para gestores e servidores públicos. Do dia 25 a 29 de Abril de 2024 em João Pessoa-PB.	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	<a href="#">🔍</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[⏪ Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Fundado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualidade comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS